



**CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS  
CURSO DE ODONTOLOGIA**

**LUTHELLY MARIA BARROS ROCHA**

**ANÁLISE DA PREVALÊNCIA DOS PROCESSOS ÉTICOS NO CONSELHO  
REGIONAL DE ODONTOLOGIA NO ESTADO DO CEARÁ NOS ÚLTIMOS OITO  
ANOS: UMA PESQUISA DOCUMENTAL**

**FORTALEZA  
2023**

**LUTHELLY MARIA BARROS ROCHA**

**ANÁLISE DA PREVALÊNCIA DOS PROCESSOS ÉTICOS NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA NO ESTADO DO CEARÁ NOS ÚLTIMOS OITO ANOS: UMA PESQUISA DOCUMENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de Odontologia do Centro Universitário Christus, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Odontologia.

Orientadora: M.Sc. Adriana de Moraes Correia.

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Centro Universitário Christus - Unichristus  
Gerada automaticamente pelo Sistema de Elaboração de Ficha Catalográfica do  
Centro Universitário Christus - Unichristus, com dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R.672a Rocha, Luthelly Maria Barros Rocha.  
ANÁLISE DA PREVALÊNCIA DOS PROCESSOS ÉTICOS  
NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA NO ESTADO  
DO CEARÁ NOS ÚLTIMOS OITO ANOS : UMA PESQUISA  
DOCUMENTAL / Luthelly Maria Barros Rocha Rocha. - 2023.  
34 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro  
Universitário Christus - Unichristus, Curso de Odontologia,  
Fortaleza, 2023.  
Orientação: Profa. Ma. Adriana de Moraes Correia.

1. Odontologia legal. 2. Ética odontológica. 3. Processos éticos. I.  
Título.

CDD 617.6

**LUTHELLY MARIA BARROS ROCHA**

**ANÁLISE DA PREVALÊNCIA DOS PROCESSOS ÉTICOS NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA NO ESTADO DO CEARÁ NOS ÚLTIMOS OITO ANOS: UMA PESQUISA DOCUMENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de Odontologia do Centro Universitário Christus, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Odontologia.

Orientadora: M.Sc. Adriana de Moraes Correia.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. M Sc. Adriana de Moraes Correia (Orientador)  
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

---

Prof. Dr. Tácio Pinheiro Bezerra  
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

---

Prof. Dra. Patrícia Maria Costa de Oliveira  
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus professores, que são pessoas extraordinárias e que me ensinaram tanto e não apenas sobre Odontologia. Do início ao fim desse ciclo (que é apenas o começo) tive contato com profissionais extraordinários, que faziam a minha paixão pela Odontologia aumentar a cada dia que passasse. Só tenho a agradecer, saio da graduação tendo certeza que tive a melhor que eu poderia ter.

Em especial, agradeço a minha orientadora Adriana Correia por, desde os primeiros dias de aula até meus últimos momentos como graduanda, ser sempre tão paciente, muito competente, dedicada, por ser uma pessoa e uma dentista espetacular e ter sido, é evidente, a melhor orientadora de TCC do mundo. Também, à Pollyanna Bitu, minha eterna “popoca”, por cada orientação em trabalhos e tempo que fui monitora, além de ter me mostrado que a nossa criança interior nunca morre, na verdade, fica mais viva a cada dia que passa. Agradeço, também, ao Dr Paulo Goberlânio por ter me ajudado tanto com esse trabalho e ter sido um docente incrível e alto astral sempre e, também, à minha banca, são profissionais que tenho muito apreço. Obrigada por tudo!

Agradeço Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO-CE) pela autorização e possibilidade de uma pesquisa tão importante para a comunidade odontológica e, aos funcionários Lucas Accioly Barroso, Túlio Guilherme de Oliveira Pinho e Gerlyane Mara Oliveira de Sousa por disponibilizarem uma planilha com os processos na coleta, atendendo aos requisitos e cedendo todas as informações solicitadas, fazendo com que eu a recebesse sem exposição de dados sigilosos.

Agradeço a minha família, que é o bem mais precioso que eu tenho nessa vida. Agradeço, em especial: minha mãe, meu pai, a melhor irmã que eu poderia ter e aos meus avós. Obrigada pelo apoio, por sempre serem meu afago, por acreditarem em mim e terem feito de tudo para que eu pudesse viver esse sonho.

Agradeço, também, aos meus amigos, minha família sem ligação sanguínea, tanto aos que estão comigo desde o período escolar, quanto os que me acompanham na faculdade e claro, os que a vida se encarregou de me apresentar. Eu carrego uma imensa felicidade e sorte de ter encontrado vocês. Obrigada por tanto, eu amo vocês!

“Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana seja apenas outra alma humana.”

- CARL GUSTAV JUNG

## RESUMO

O Código de Ética Odontológica pode ser entendido como um conjunto de normas de conduta que são estabelecidas para o correto desenvolvimento da prática profissional, evidenciando a natureza ética do trabalho. O objetivo do presente trabalho foi verificar a prevalência de processos éticos instaurados no Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO-CE), no período entre janeiro de 2015 e julho de 2023, resguardando o devido sigilo das partes envolvidas. Foram coletados dados sobre categorias profissionais denunciadas, as especialidades odontológicas relacionadas, as motivações das denúncias e representações éticas, as penalidades e as situações processuais e, em seguida, submetidos à análise estatística, relacionando e discutindo as prevalências. Foi possível analisar os 850 processos, sendo os mais denunciados: Cirurgiões-dentistas do sexo masculino com 34,1% (n=290); Entidades Prestadoras de Assistência Odontológica com 33,4% (n=284) e Cirurgiões-dentistas do sexo feminino com 28,0% (n=238). Também foi possível observar que 82,2% (n=699) dos processos foram instaurados de ofício. Quanto à análise dos fatores motivadores verificamos: propaganda irregular/enganosa com 47,8% (n=406); exercício ilícito com 39,8% (n=338) e biossegurança com 17,8% (n=151). Voltados a, de fato, tratamento odontológico, foram encontrados 116 processos, o que representam 13,6% dos processos em oito anos. Esses resultados indicam que é imprescindível que, além de uma mudança na visão dos profissionais da Odontologia em relação aos valores éticos e sociais a fim de conduzir seu trabalho sob uma perspectiva mais humanizada e ética, também existe dentre os cirurgiões-dentistas, um deficiente conhecimento deontológico, principalmente sobre publicidade e propaganda.

Palavras-chave: Odontologia legal; ética odontológica; processos éticos.

## ABSTRACT

The Code of Dental Ethics can be understood as a set of conduct rules established for the proper development of the professional practice. This regulation aims to highlight the ethical nature of the work and ensure important values for society, regarding exposure to professional practice. The objective of the study was to verify the prevalence of ethical proceedings initiated at the Regional Council of Dentistry of Ceará (CRO-CE in portuguese). The research was focused on ethical cases initiated at CRO-CE over an eight-year period (from January 2015 to July 2023), ensuring the confidentiality of the parties are involved. After data collection, the information was compiled and subjected to statistical analysis, examining and discussing the prevalence, causes, consequences and professional categories related to the reported complaints. Consequently, the results allowed the analysis of 850 cases, with the most reported cases involving male dentists as 34.1% (n=290), Dental Care Entities as 33.4% (n=284), and female dentists as 28.0% (n=238). It was also noted that the regulatory oversight in the state of Ceará is noteworthy, representing 82.2% (n=699) of the cases. The analysis of motivating factors revealed Irregular/Misleading Advertising at 47.8% (n=406), Unlawful Practice at 39.8% (n=338), and Biosafety at 17.8% (n=151). Focused on actual dental treatment, 116 cases were identified, constituting 13.6% of the cases over eight years. These results indicate the necessity for a shift in the perspective of dental professionals regarding ethical and social values to conduct their work with a more humane and ethical approach. Furthermore, it suggests a lack of deontological knowledge, especially concerning advertising and publicity, among dentists.

Keywords: forensic dentistry; dental ethics; ethical process.



**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Dados quantitativos das variantes analisadas.....	18
Tabela 2 – Correlação entre Fatores Motivadores e Denunciados.....	20
Tabela 3 – Correlação entre Fatores Motivadores e Penas Aplicadas.....	21

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2 JUSTIFICATIVA</b> .....	13
<b>3 OBJETIVOS</b> .....	14
3.1 Objetivos Gerais .....	14
3.2 Objetivos Específicos .....	14
<b>4 METODOLOGIA</b> .....	15
4.1 Delineamento do Estudo .....	15
4.2 Cenário .....	15
4.3 População .....	15
4.4 Critérios de Inclusão e Exclusão .....	16
4.5 Coleta de dados .....	16
4.6 Análise dos dados .....	16
4.7 Riscos e benefícios .....	16
4.8 Aspectos éticos .....	17
<b>5 RESULTADOS</b> .....	18
<b>6 DISCUSSÃO</b> .....	22
<b>7 CONCLUSÃO</b> .....	27
<b>REFERÊNCIAS</b>	
<b>8 ANEXOS</b> .....	31

## 1 INTRODUÇÃO

A Lei Nº 4.324, de 14 de abril de 1964, instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, que têm por finalidade a supervisão da ética profissional, zelando e trabalhando pelo prestígio e bom conceito da Odontologia e de todos que a exercem legalmente.

O balizamento das condutas éticas realizado pelos Conselhos de Odontologia se dá através do Código de ética odontológica, que pode ser entendido como um conjunto de normas de conduta que são estabelecidas no desenvolvimento da prática profissional. (AMORIM & SOUZA, 2010). Em 1976, o primeiro Código de ética odontológica visou esclarecer o caráter ético da atividade e garantir valores importantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, tendo sofrido atualizações no passar dos anos (CFO, 2012).

A ética não pode ser classificada e vista como apenas um estudo psicológico. Os códigos de ética profissionais disciplinam e orientam certas maneiras de comportar-se, principalmente quando se trata de inserir-se em contexto social, a ética deve ser cumprida e que o respeito é imprescindível (MULAYERT, 1977).

Aristóteles refere que o homem, social por natureza, precisa interagir com seu semelhante. Todavia, somente conseguirá ser plenamente realizado se cada indivíduo tiver consciência de seus direitos e obrigações. Desse modo, o convívio, ainda que profissional, apenas é possível com base em regras jurídicas, códigos, normas de conduta social que, se desrespeitados, implicarão as penalidades (EMILIANO, FERNANDES & BEAINI, 2018).

Assim, o conhecimento dos direitos e deveres, bem como o respeito ao Código de Ética, é condição fundamental para o exercício adequado de qualquer profissão, principalmente as relacionadas à saúde e à coletividade, como a Odontologia (SILVA, 2011).

Entre as questões atuais que mais atingem à profissão odontológica estão aquelas relacionadas aos processos éticos movidos contra os cirurgiões-dentistas, seja por intermédio dos seus pacientes, funcionários ou até mesmo por colegas de profissão, sendo inegável a necessidade de estarem preparados no campo ético para o correto exercício profissional (SILVA, 2010).

Inclusive, a Odontologia vem sendo marcada pelas dificuldades no mercado de trabalho, que podem induzir o cirurgião-dentista a um comportamento profissional mercantilista, indo de encontro à ética com seus pacientes e pares. Tal situação

reflete diretamente no aumento de denúncias e instauração de processos administrativos no âmbito dos Conselhos de Odontologia (GARCIA, 2008).

É de competência dos Conselhos Regionais de Odontologia, segundo a Lei Nº 4.324, de 14 de abril de 1964, deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades. Tais penalidades serão aplicadas após a instauração do devido processo administrativo, conforme dispõe o Código de processo ético odontológico.

A fim de analisar processos que envolvem os profissionais inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Ceará e observar como estes estão praticando a Odontologia atualmente, esse estudo tem como objetivo avaliar a prevalência dos processos éticos de forma quantitativa, analisando as categorias profissionais denunciadas, as especialidades odontológicas relacionadas, as motivações das denúncias e representações éticas, as penalidades e o status das situações processuais no período de oito anos, de janeiro de 2015 a julho de 2023.

## 2 JUSTIFICATIVA

O Código de Ética Odontológico (CEO) deve ser de conhecimento obrigatório ao profissional que exerce a Odontologia, assim como as noções básicas das legislações que assistem ao CEO, como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Código Penal, a fim de resguardá-los de possíveis situações processuais.

Sabendo da influência e presença imprescindível da ética na prática da Odontologia, é significativo elaborar um panorama sobre processos éticos, a fim de avaliar, após o levantamento de dados, a evolução anual dos processos éticos bem como explorar os motivos que originaram suas demandas e respectivas sentenças.

Essa pesquisa irá contribuir no conhecimento acerca das condutas dos profissionais da Odontologia do Estado do Ceará, através de dados do CRO-CE, a fim de realizar um levantamento quantitativo dos processos administrativos e avaliar a necessidade de divulgação e prevenção de condutas que vão de encontro à ética.

Além disso, irá colaborar com a literatura, tendo em vista que são poucos os estudos desenvolvidos no país que abordem essa temática, a respeito da relevância da mesma para a classe odontológica.

### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Verificar a prevalência de processos éticos instaurados no Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO-CE), no período de no período do mês de janeiro de 2015 até o mês de julho de 2023.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Analisar: as causas das instaurações dos processos éticos; o perfil social/gênero das partes denunciada e denunciante; e penalidade imposta à parte denunciada, caso condenada.

## **4 METODOLOGIA**

### **4.1 DELINEAMENTO DO ESTUDO**

Trata-se de um estudo transversal, retrospectivo, descritivo e quantitativo que, aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, efetuou o levantamento dos processos éticos instaurados no CRO-CE entre os anos de 2015 a 2023.

### **4.2 CENÁRIO**

O estudo transcorreu no Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO-CE), com sede localizada na cidade de Fortaleza-CE. A criação do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e dos Conselhos Regionais de Odontologia (CRO) se deu em atendimento à Lei Nº 4324, no dia 14 de abril do ano de 1964. Tendo como objetivo principal fazer a interface entre a Odontologia e as outras profissões, sejam elas da área de saúde ou não, bem como manter a relação entre a profissão e a sociedade, para garantir padrões éticos e técnicos.

### **4.3 POPULAÇÃO**

A população foi de todos os inscritos da área da Odontologia inscritos no CRO-CE e que tiveram processos éticos instaurados no Conselho Regional de Odontologia do Ceará nos últimos 08 (oito) anos (entre janeiro de 2015 a julho de 2023).

A amostra do estudo se restringirá a dados disponibilizados pelo CRO-CE relacionados aos processos éticos instaurados tabulados no sistema do CRO-CE, onde não foram expostas à pesquisadora informações como nome, número de inscrição ou qualquer dado que possa identificar as partes dos processos, sendo resguardados o devido sigilo dos mesmos.

#### **4.4 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

Os critérios de inclusão são: processos éticos instaurados no CRO-CE, durante o período de janeiro de 2015 a julho de 2023.

Os critérios de exclusão são: processos que estejam com informações insuficientes para coleta de dados.

Todos os processos que estavam no banco de dados do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará (CRO-CE) foram disponibilizados.

#### **4.5 COLETA DE DADOS**

A coleta de dados foi executada pela pesquisadora através de dados disponibilizados pelo Conselho Regional do Ceará (CRO-CE): ano, fatores motivadores da infração; categoria profissional do denunciado; objeto do processo; especialidade envolvida, resultado do procedimento. Os dados foram coletados e tabulados em uma planilha do software Microsoft Office Excel 2013 e, em seguida, analisados.

#### **4.6 ANÁLISE DOS DADOS**

Os dados tabulados na planilha do programa Microsoft Office Excel® 2013, da Microsoft, logo submetidos à análise estatística através do programa Statistical Package For The Social Sciences (SPSS) versão 20.0, para Windows, adotando uma confiança de 95% para todas as análises, os números foram expressos em forma de frequência absoluta e percentual por meio dos testes exato de Fisher ou qui-quadrado de Pearson.

#### **4.7. RISCOS E BENEFÍCIOS**

Os riscos deste estudo são em decorrência da quebra de sigilo e manipulação imprópria de dados. Foram tomados todos os cuidados necessários sobre tal questão. Importante salientar que não foram coletadas pela pesquisadora informações como nome, número de inscrição ou



qualquer dado que possa identificar as partes dos processos, sendo resguardados pelo CRO-CE o devido sigilo dos mesmos.

Com relação aos benefícios, espera-se que essa pesquisa contribua para o maior conhecimento na literatura, que está escassa de estudos que abordem essa temática, pois destacou resultados quantitativos sobre denúncias e processos éticos instaurados no Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO-CE) nos últimos oito anos.

#### **4.8 ASPECTOS ÉTICOS**

O presente trabalho foi aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Paulo Picanço, sob registro CAAE: 73132023.1.0000.9267, estando em conformidade com os preceitos éticos das Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo os Seres Humanos (Resolução nº 466/12 - CNS/MS).

## 4 RESULTADOS

Após o recebimento dos dados cedidos pelo CRO-CE, foi possível contabilizar, na tabela 1 o total de 850 processos instaurados no período de janeiro de 2015 a julho de 2023. Os maiores números de processos estão pelos anos de 2016, 2017, 2019 e 2020 e, por sua vez, os menores são 2015, 2018, 2021, 2022 e 2023. Nesses processos, estão envolvendo como fatores motivadores as variáveis: exercício ilícito, acobertamento de exercício ilícito, atestado falso, falha na biossegurança, causas trabalhistas, comportamento indigno, desrespeito ao isolamento, propaganda irregular e, por último, tratamento odontológico.

**Tabela 1 – Dados quantitativos das variáveis analisadas**

Variável		n	%
<b>Ano</b>	2015	58	6,8
	2016	126	14,8
	2017	123	14,5
	2018	71	8,4
	2019	142	16,7
	2020	136	16,0
	2021	43	5,1
	2022	80	9,4
	2023	71	8,4
<b>Denunciantes</b>	Associações, Conselhos e Sociedades	3	0,4
	Operadoras de Plano de Saúde	1	0,1
	Cirurgião-Dentista sexo feminino	1	0,1
	Cirurgião-Dentista sexo masculino	2	0,2
	Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO-CE)	699	82,2
	Entidade Prestadora de Assistência Odontológica (EPAO)	3	0,4
	Paciente do sexo feminino	51	6,0
	Paciente do sexo masculino	90	10,6
<b>Denunciados</b>	Auxiliar de Saúde Bucal sexo feminino	8	0,9
	Auxiliar de Saúde Bucal sexo masculino	1	0,1
	Cirurgião-dentista sexo feminino	238	28,0
	Cirurgião-dentista sexo masculino	290	34,1
	Serviços Públicos em Saúde	3	0,4
	Entidade Prestadora de Assistência Odontológica (EPAO)	284	33,4
	Instituição de Ensino	3	0,4
	Laboratório de Prótese	6	0,7
	Técnico de Prótese Dentária sexo feminino	1	0,1
	Técnico de Prótese Dentária sexo masculino	8	0,9
	Auxiliar de Prótese Dentária sexo masculino	7	0,8
	Auxiliar de Prótese Dentária sexo feminino	1	0,1

**Tabela 1 – Dados quantitativos das variáveis analisadas**

<b>Motivos</b>	Exercício Ilícito	338	39,8
	Acobertamento de Exercício Ilícito	64	7,5
	Atestado Falso	1	0,1
	Biossegurança	151	17,8
	Causa Trabalhista	3	0,4
	Comportamento Indigno	29	3,4
	Desrespeito ao Isolamento	7	0,8
	Propaganda Irregular/Enganosa	406	47,8
	Tratamento Odontológico	116	13,6
<b>Seguimento</b>	Arquivados	153	18,0
	Em andamento	418	49,2
	Firmado TAC – Termo de Ajustamento de Conduta	223	26,2
	Em tramitação (sem julgamento)	56	6,6
<b>Penalidade</b>	Advertência Confidencial	291	34,2
	Censura Confidencial	3	0,4
	Censura Pública	106	12,5
	Suspensão do Exercício Profissional	138	16,2
	Cassação do Exercício Profissional	2	0,2
	Aplicação de Multa	540	63,5
	Não foram aplicadas penalidades/em andamento	310	36,4

Fonte: CRO-CE, Ceará, 2023.

Em relação ao perfil dos denunciadores, foi possível observar que sua maioria foi de ofício, com 82,2% (n=699). Em seguida, temos como denunciadores os pacientes do sexo masculino, com 10,6% (n=90), e pacientes do sexo feminino representam 6,0% (n=51). Houve ainda 0,4% (n=3) de denunciadores que se enquadram como Associações, Conselhos e Sociedades; as operadoras de Planos de Saúde com 0,1% (n=1), e as Entidades Prestadoras de Assistência Odontológica (EPAO) com 0,4% (n=3). Além disso, foi observado cirurgião-dentista, com 0,2% (n=2), e cirurgiã-dentista, representando 0,1% (n=1).

Já no perfil de denunciados, conforme é representado na Tabela 1, 34,1% (n=290) são processos contra cirurgiões-dentistas do sexo masculino, enquanto 28,0% (n=238) dos processos foram contra cirurgiã-dentista do sexo feminino. Os processos contra EPAO foi de 33,4% (n=284), contra laboratórios de prótese foi de 0,7% (n=6), envolvendo instituições de ensino foi 0,4% (n=3) e envolvendo serviços públicos de saúde também foi de 0,4% (n=3).

**Tabela 2 – Correlação entre Fatores Motivadores e Denunciados.**

	<b>Cirurgião-dentista Sexo Fem.</b>	<b>Cirurgião-dentista Sexo Masc.</b>	<b>EPAO – Ent. Prest. de Assist. Odontológica</b>	<b>Laboratórios de Prótese Dentária</b>	<b>Instituições de Ensino</b>	<b>Serviços Públicos de Saúde</b>
<b>Exercício Ilícito</b>	113(33.4%)	162(47.9%)	41(12.1%)	1(0.3%)	0(0.0%)	0(0.0%)
<b>Acobertamento de Exercício Ilícito</b>	16(25.0%)	17(26.6%)	27(42.2%)	3(4.7%)	0(0.0%)	0(0.0%)
<b>Atestado Falso</b>	0(0.0%)	1(100.0%)	0(0.0%)	0(0.0%)	0(0.0%)	0(0.0%)
<b>Biossegurança</b>	47(31.1%)	43(28.5%)	55(36.4%)	1(0.7%)	0(0.0%)	0(0.0%)
<b>Causa Trabalhista</b>	0(0.0%)	1(33.3%)	1(33.3%)	0(0.0%)	0(0.0%)	0(0.0%)
<b>Comportamento Indigno</b>	8(27.6%)	13(44.8%)	8(27.6%)	0(0.0%)	0(0.0%)	0(0.0%)
<b>Desrespeito ao Isolamento</b>	0(0.0%)	0(0.0%)	7(100.0%)	0(0.0%)	0(0.0%)	0(0.0%)
<b>Propaganda Irregular/Enganosa</b>	111(27.3%)	118(29.1%)	168(41.4%)	3(0.7%)	0(0.0%)	0(0.0%)
<b>Tratamento Odontológico</b>	32(27.6%)	40(34.5%)	39(33.6%)	0(0.0%)	3(2.6%)	2(1.7%)

Fonte: CRO-CE, Ceará, 2023.

Como é possível observar nas tabelas 1 e 2, há a presença de um total de 45,1% de Profissionais do sexo feminino sendo denunciadas, enquanto há um total de 54,8% de Profissionais do sexo masculino, ou seja, envolvendo cirurgiões-dentistas, auxiliares em saúde bucal, auxiliares de prótese dentária, técnicos em prótese dentária e técnicos em saúde bucal e os diferenciando pelo sexo. Também é possível notar o expressivo número de denúncias voltadas a Entidades Prestadoras de Assistência Odontológica.

Quanto aos resultados dos processos éticos instaurados no período analisado, 18,0% (n=153) foram arquivados em função de improcedência da denúncia, e 49,2% (n=418) estavam em aberto até a coleta de dados da presente pesquisa. Do desfecho dos processos, obteve-se que o número de resoluções por meio de acordo de conciliação/firmados termos de ajustamento de conduta (TAC) foi de 26,3% (n=223). Por sua vez, 6,6% (n=56) processos que estão em tramitação.

No que se refere à penalidade atribuída pelo CRO-CE, conforme é representada na Tabela 3 - Correlação entre Fatores Motivadores e Penalidades Aplicadas, temos 34,2% (n=291) casos de advertência confidencial, 0,4% (n=3) de censura confidencial, 12,5% (n=106) de censura pública, 16,2% (n=138) de suspensão e 0,2% (n=2) de cassação do exercício profissional. Além disso, 63,5% (n=540) dos casos julgados resultaram na cobrança de multas, adicionalmente à pena administrativa.

**Tabela 3 – Correlação entre Fatores Motivadores e Penas aplicadas.**

/	Advertência Confidencial	Censura Confidencial	Censura Pública	Suspensão	Cassação	Multa
Exercício Ilícito	144(42.6%)	3(0.9%)	38(11.2%)	54(16.0%)	1(0.3%)	240(71.0%)
Acobertamento de Exercício Ilícito	21(32.8%)	0(0.0%)	17(26.6%)	5(7.8%)	0(0.0%)	43(67.2%)
Atestado Falso	0(0.0%)	0(0.0%)	0(0.0%)	0(0.0%)	0(0.0%)	0(0.0%)
Biossegurança	55(36.4%)	0(0.0%)	17(11.3%)	21(13.9%)	0(0.0%)	93(61.6%)
Causa Trabalhista	1(33.3%)	1(33.3%)	1(33.3%)	0(0.0%)	0(0.0%)	1(33.3%)
Comportamento Indigno	3(10.3%)	0(0.0%)	3(10.3%)	10(34.5%)	1(3.4%)	17(58.6%)
Desrespeito ao Isolamento	0(0.0%)	0(0.0%)	2(28.6%)	2(28.6%)	0(0.0%)	4(57.1%)
Propaganda Irregular/Enganosa	160(39.4%)	0(0.0%)	64(15.8%)	69(17.0%)	0(0.0%)	293(72.2%)
Tratamento Odontológico	23(19.8%)	0(0.0%)	8(6.9%)	22(19.0%)	0(0.0%)	53(45.7%)

Fonte: CRO-CE, Ceará, 2023.

Quanto aos dados da tabela 3 foi possível notar que tanto Propaganda Irregular/Enganosa quanto Exercício Ilícito estavam em evidência nas penalidades que envolvem Advertência em Confidencial, Censura Pública, Suspensão do Exercício Profissional e Aplicações de multas. Biossegurança teve destaque tem Advertência em Confidencial, Censura Pública, Suspensão do Exercício Profissional e multa.

## 6 DISCUSSÃO

Presume-se que o aumento na quantidade de processos não se deve apenas às ações inadequadas dos profissionais de saúde bucal, como negligência, imprudência ou imperícia, mas também à intensa concorrência no mercado de trabalho e ao aumento da conscientização da população sobre seus direitos. De acordo com Terada et al. (2014), essa crescente quantidade de processos tem impactado os profissionais, gerando insegurança em sua prática clínica. Por outro lado, Oliveira et al. (2010) chegaram à conclusão de que os dentistas não estão devidamente preparados em relação às questões éticas e legais associadas à sua profissão, tornando-os suscetíveis a litígios.

Após o recebimento dos dados cedidos pelo CRO-CE, foi possível contabilizar o total de 850 processos instaurados no período de janeiro de 2015 a julho de 2023. No ano de 2015 até o ano de 2016 foi observado um crescimento de 117,2%, já no período do ano de 2017 para o ano de 2018 houve a redução em 42,2%. Apesar disso, no período entre o ano de 2018 e 2019 foi possível observar um aumento de 100,0%. Entretanto, no período da pandemia, entre os anos de 2020 e 2021 houve a redução de 63,3%, ademais, de 2021 a 2022 houve o aumento de 86,4%.

Calculando uma média de processos por ano, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2022, tem-se 97 processos por ano, por sua vez, o período avaliado do ano de 2023 foi dos meses de janeiro a julho, que contabilizou 71 processos. Ou seja, em seis meses, 2023 atingiu 73,1% da média anual observada nesse estudo.

O número de conflitos judiciais entre Cirurgiões-Dentistas e seus pacientes no meio judicial é crescente, dessa forma, é possível compreender que esse crescimento é decorrente das modificações sociais que definiram novos padrões de conduta nessas relações viabilizando, assim, os pacientes a buscarem seus direitos e na sua saúde, o que implica em uma postura mais questionadora associada aos investimentos realizadas, às intervenções realizadas e resultados obtidos. Além disso, muitos autores têm atribuído a estes fatores, juntamente com o aumento no número de profissionais, a responsabilidade pelo crescimento no número de processos contra cirurgiões-dentistas que se tem observado em outras regiões do país (Terada *et al.*, 2016; Paula, 2007; Lima *et al.*, 2012; Silva, 2010).

Com isso, foi possível notar que houve uma redução de 68,38 % do ano de 2020 para o ano de 2021, o que pode ser justificado pelo período de pandemia de COVID-19, o que resultou

na redução de prestação de serviços odontológicos e procura em decorrência do isolamento social e decretos estabelecidos durante o período.

Nesses processos, estão envolvendo como fatores motivadores as variáveis: exercício ilícito, acobertamento de exercício ilícito, atestado falso, falha na biossegurança, causas trabalhistas, comportamento indigno, desrespeito ao isolamento, propaganda irregular e, por último, tratamento odontológico. Sabendo disso, os resultados do presente estudo puderam comprovar que 47,8% (n=406) dos processos foram instaurados por propaganda enganosa/irregular. O que reforça a ideia de que o mercado está se tornando cada vez mais competitivo e apelativo para conseguir novos clientes/pacientes e conseguir atrair um maior público à entidade prestadora. Nos processos observados, essas ações ocorriam por intermédio de: banners, propagandas por meio de rádios, revistas e redes sociais, anúncios em caixas de som, com exibição de valores e modalidades de pagamento, promoções, ofertas de prêmios, fachada de clínica inadequada, distribuição de cartões com desconto, anúncio de gratuidade, entre outras infrações. Após a Resolução 196 de 2019, houve uma queda pois a resolução passou a permitir a divulgação de imagens comparativas, portanto que não identificassem o paciente nem apresentasse informações enganosas e irregulares, com base no código de ética.

Com o crescente número de clínicas populares e convênios, os inscritos no CRO-CE acabam buscando prática mercantilista, o que é uma característica típica do atual de mercado de consumo. Na realidade contemporânea, com o mercado altamente competitivo, o principal foco é a renda gerada através de práticas de marketing que infringem o código de ética, observando-se um aumento no número de processos contra profissionais da área da saúde pois, infelizmente, a impunidade é uma problemática recorrente no território brasileiro (FRANCO, 2006).

Além dos casos de propaganda irregular, 39,8% (n=338) dos processos éticos instaurados por exercício ilícito e 7,5% (n= 64) por acobertamento do exercício ilícito, envolvendo todas as categorias profissionais, de ambos os sexos. Foi observado que as categorias profissionais envolvidas por exercício ilícito de técnicos e auxiliares –sejam de saúde bucal ou de prótese - foi, prevalentemente, de profissionais do sexo masculino. Em algumas situações, existirão profissionais que não vão atuar conforme é preconizado em leis e isso pode ocorrer por diversos fatores, como: fiscalização deficiente em algumas localidades, por falta de conhecimento da população por não saber que é um exercício ilícito e denunciar ou por casos em que outros profissionais delegam suas funções para auxiliares e técnicos, para que possam lucrar mais.

Em relação ao perfil dos denunciantes, foi possível verificar que houve uma maior quantidade de denúncias realizadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Ceará, com 82,2% (n=699). Isso confirma que, da mesma forma que houve um aumento na conduta antiética dos profissionais, com uma das causas o aumento do número de profissionais e clínicas registradas no país, houve também um aumento da fiscalização por parte dos conselhos. O que deve ser devidamente reconhecido pois há estudos como o de Pena em 2013 que apresentaram, em um período de 3 anos (2007-2010) um total de 67 processos. Levando em consideração as mudanças no âmbito da publicidade e propaganda voltadas àquele período, foi possível notar que a fiscalização acompanhou essa evolução de aumento de denúncias e de aumento de processos.

Com relação aos pacientes como parte denunciante, temos como denunciantes os pacientes do sexo masculino, em maior número, com 10,6% (n=90), enquanto de pacientes do sexo feminino representam 6,0% (n=51). Antes da realização dessa pesquisa, foi esperado que o número de denúncias por pacientes do sexo feminino fosse superior ao número de denúncias por pacientes do sexo masculino devido à forte exigência e pressão estética imposta socialmente. Entretanto, após a autenticação dos dados cedidos pelo CRO-CE, foi possível deparar-se com esse cenário em que houve essa refutação desse argumento. Contudo, ao revisar a literatura relacionada ao tema em questão, buscou-se identificar argumentos que respaldassem a narrativa sob investigação. No entanto, a análise das fontes disponíveis revelou uma ausência notável de abordagens que pudessem sustentar a narrativa, especialmente devido à presença de um estigma que permeia o tópico em discussão.

Já em relação ao perfil de denunciados, 34,1% (n=290) são processos contra cirurgiões-dentistas do sexo masculino, enquanto cirurgiãs-dentistas – ou seja, do sexo feminino, foram denunciadas em 28,0% (n=238) dos processos. Tal resultado reitera o pensamento de Pena, em 2013, de que as mulheres parecem ser mais cautelosas no que se refere à ética profissional pois os cirurgiões-dentistas homens foram mais vezes processados em relação às suas colegas. Ademais, esse mesmo resultado, que as denúncias foram voltadas ao sexo masculino sobressaíram as voltadas para o sexo feminino, foi observado no trabalho de Batista em 2013.

Avaliando a variável que cita tratamento odontológico, podemos encontrar as especialidades de: prótese dentária, implantodontia, ortodontia e ortopedia, endodontia, cirurgia e harmonização facial. Essas especialidades podem ter sido destacadas, tanto no Ceará quanto no resto do país, por conta do alto investimento, além da questão estética e elevada expectativa



de pacientes, pois um resultado descoincidente com a expectativa do paciente pode ocasionar em um processo (MAGALHÃES, 2019).

Quanto aos resultados dos processos éticos instaurados no período analisado, 18,0% (n=153) foram arquivados em função de improcedência da denúncia, e 49,2% (n=418) estavam em aberto até a coleta de dados da presente pesquisa. Em relação aos acordos, é importante destacar que nesses os denunciados reconhecem a legitimidade da denúncia, ou a fim de evitar o processo - que é desgastante - e acabam optando por revogar o processo, acatando as solicitações do reclamante. O arquivamento ocorre quando o denunciante: se ausenta da audiência ou a denúncia é improcedente ou quando é explicitamente solicitado pelas partes.

Do desfecho dos processos, obteve-se que o número de resoluções por meio de acordo de conciliação/firmados termos de ajustamento de conduta (TAC) foi de um total de 26,3% (n=223). Essa diferença pode estar relacionada aos valores indenizatórios solicitados, mais altos nos juizados especiais cíveis, tornando financeiramente mais vantajoso ao cirurgião-dentista negociar um acordo do que o seguimento do processo. O TAC é firmado por causas consideradas mais simples onde é acordado com o profissional que haja a adequação do comportamento, se comprometendo a não se envolver em infrações éticas por um período de um ano ao invés de enfrentar um processo e possivelmente ser condenado. Por sua vez, 6,6% (n=56) são processos em tramitação.

No que se refere à pena, temos as variáveis: advertência confidencial, censura confidencial, censura pública, suspensão do exercício profissional e cassação do exercício profissional, tendo o acréscimo ou não da presença da multa. Cerca de 34,2% (n=291) casos de advertência confidencial, 0,4% (n=3) de censura confidencial, 12,5% (n=106) de censura pública, 16,2% (n=138) de suspensão e o menor número foi de cassação do exercício profissional, que contabilizaram 0,2% (n=2). Além disso, 63,5% (n=540) dos casos julgados resultaram na cobrança de multas.

Cabe salientar que as penalidades são proporcionais às infrações cometidas, tanto em questão da gravidade quanto da frequência que as infrações ocorrem, logo, além de avaliarem a gravidade da infração, também é analisado o histórico de processos voltados ao denunciado. As advertências são mais brandas por serem, geralmente, o primeiro contato do infrator com a denúncia. Ademais, foram observadas, nesse estudo 0,2% (n=2) cassações nesse período, ou seja, dois casos envolveram infrações gravíssimas e, por ser a pena máxima, é necessário muita cautela para aplicá-la pois resulta na perda do exercício profissional.

O comportamento dos cirurgiões-dentistas em relação à elaboração e conservação de sua documentação profissional pode ser apontado como uma das razões para esse cenário, uma vez que a maioria desses profissionais não possui um entendimento adequado do Código de Ética Odontológica (CEO) e do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o que leva à produção inadequada de documentos profissionais e, conseqüentemente, a uma maior exposição a processos judiciais (OLIVEIRA *et al.*, 2011) (FERNANDES *et al.*, 2011).

O despreparo dos cirurgiões-dentistas, devido à falta de ênfase em tópicos de Odontologia Legal e ética odontológica em sua formação, tanto durante a graduação quanto em programas de pós-graduação, está diretamente relacionado ao aumento de litígios e queixas apresentadas aos Conselhos Regionais de Odontologia. Portanto, sugere-se a necessidade de uma revisão do ensino da Odontologia Legal no país, promovendo uma integração mais eficaz entre teoria e prática. Ao buscar se destacar no mercado de trabalho, é imperativo que o profissional mantenha uma conduta ética, evitando atalhos e práticas desonestas em sua busca pela competitividade (FERNANDES *et al.*, 2011).

## 7 CONCLUSÕES

Diante dos resultados obtidos na pesquisa, conclui-se que o gênero masculino está mais presente tanto na parte denunciante como denunciado e, quanto às penalidades, foram destaques as Advertências em Confidencial e as Suspensões de Exercício Profissional, seguidos por Censura Pública em Publicação Oficial.

Também conclui-se que é imprescindível que, além de uma mudança na visão dos profissionais da Odontologia em relação aos valores éticos e sociais, também existe dentre os cirurgiões-dentistas, um deficiente conhecimento deontológico, principalmente sobre publicidade e propaganda.

Portanto, é necessária uma formação profissional baseada nos princípios éticos nas instituições de ensino superior, promovendo a inserção no mercado de trabalho com condutas éticas no âmbito profissional.

## REFERÊNCIAS

1. AMORIM, A. G.; SOUZA, E. C. F. de. **Problemas éticos vivenciados por dentistas: dialogando com a bioética para ampliar o olhar sobre o cotidiano da prática profissional.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 15, n. 3, p. 869-878, 2010.
2. BARBERINO D. **Sigilo profissional.** In: Galvão LCC, Barbosa MBB. *Seminários avançados em Odontologia legal.* Feira de Santana: EDUEFS; 2002.
3. BARROS, O. B. de. Como o cirurgião-dentista deve organizar-se para evitar processos. In: **Como o cirurgião-dentista deve organizar-se para evitar processos.** 1998. p. 103-103.
4. BATISTA, Mara Ilka de Holanda Medeiros et al. **Estudo dos resultados e penalidades atribuídas aos processos éticos instaurados no conselho regional de Odontologia da Paraíba-Brasil durante o período de 1981–2010.** *Derecho y Cambio Social*, v. 10, n. 33, p. 30, 2013.
5. BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-59/2004. **Código de Processo Ético Odontológico.** Publicado no Diário Oficial da União em 07/10/2004.
6. BRASIL. Conselho Federal de Odontologia. **Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição.** Resolução n. 118, de 11 de maio de 2012.
7. BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.**
8. BRASIL. Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor.** Diário Oficial da União 12 set 1990; 128 (176 sul):1.
9. BRASIL. Resolução CFO nº 196, de 29 de janeiro de 2019. Brasília. 2019.

10. BRASIL. Resolução CNE/CES, de 19 de Fevereiro de 2002. **Institui diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Odontologia.**
11. CAVALCANTI, A. L. *et al.* Odontologia e o Código de Defesa do Consumidor: análise dos processos instaurados contra cirurgiões-dentistas e planos odontológicos em Campina Grande–Paraíba. **Rev Odontol UNESP**, v. 40, n. 1, p. 6-11, 2011. (CAVALCANTI, A. L.; Ó SILVA, A. L.; SANTOS, B. F.; AZEVEDO, C. K. R.; XAVIER, A. F. C.)
12. DE ODONTOLOGIA, CONSELHO FEDERAL; DE ÉTICA ODONTOLÓGICA, CFO Código. Resolução CFO-118/2012. **Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição. Brasília, DF: Conselho Federal de Odontologia, 2012, 2012.**
13. DE ODONTOLOGIA–RESOLUÇÃO, BRASIL–Conselho Federal. Conselho Federal de Odontologia–Resolução CFO-183/1992–**Código de Processo Ético· Resolução CFO-63/05–Consolidação das Normas para Procedimentos no Conselhos de Odontologia.** 2019.
14. EMILIANO, G. B. G; FERNANDES, M. M.; BEAINI, T. L. Ética odontológica: para onde devemos olhar em busca de soluções? **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 5, n. 2, 2018.
15. FERNANDES, M. M. *et al.* Reflexão odonto-legal sobre o tempo de guarda da documentação dos pacientes. **Revista da Faculdade de Odontologia-UPF**, v. 16, n. 1, 2011. (FERNANDES, M. M.; BRAGANÇA, D. P. P.; PARANHOS; L. R.; JÚNIOR, L. F.; DARUGE, E.; JÚNIOR, E. D.;)
16. FRANCO, E. L. Levantamento dos processos éticos no CRO-GO no período 2000/2005. **Monografia (Especialização). Faculdade de Odontologia de Piracicaba. Universidade Estadual de Campinas, Piracicaba, SP, 2006.**
17. GARBIN, A. J. I. *et al.* Publicidade em Odontologia: avaliação dos aspectos éticos envolvidos. **RGO. Revista Gaúcha de Odontologia (Online)**, v. 58, n. 1, p. 85-89, 2010. (GARBIN, A. J. I.; ORENHA, J. I.; GARBIN, C. A. S.; GONÇALVES, P. E.;)

18. GARCIA, S. J. **O código de ética odontológica e suas infrações: um estudo sobre os processos ético-profissionais dos cirurgiões dentistas do estado de Santa Catarina.** 2008.
19. GUERRA, L. M. Responsabilidade Civil e Criminal nas especialidades odontológicas. **Monografia]. Piracicaba: FOP/UNICAMP, 1999.**
20. LIMA, R. B. W. et al. **Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade Civil Contra Cirurgiões-Dentistas nos Tribunais de Justiça Brasileiros.** Revista Brasileira de Ciências da Saúde, v. 16, n. 1, p. 49-58, 2012.
21. MUYLAERT, P. **Ética Profissional.** Gráfica Ferraz Editora, Niterói, 1977.
22. OLIVEIRA, O. F. de *et al.* Perfil das denúncias éticas realizadas ao Conselho Regional de Odontologia: uma reflexão. **Rev. Assoc. Paul. Cir. Dent,** p. 142-144, 2011. (OLIVEIRA, O. F. de; KAIRALLA, S. A.; KAIRALLA, R. A.; TORRES, F. C.; PARANHOS, L. R.)
23. PAULA, F. J. de. **Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade civil contra o cirurgião-dentista nos Tribunais do Brasil por meio da Internet.** 2007. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
24. ROVIDA, T. A. S.; GARBIN, C. A. S. **Noções de Odontologia legal e bioética.** Artes Médicas Editora, 2013.
25. SILVA, R. H. A. da *et al.* **Orientação profissional para o cirurgião-dentista: ética e legislação.** 2011. (SILVA, R. H. A. da, MAIA JÚNIOR, A. F., PEREIRA, A. de F. F., CAPELOZZA, A. L. A., DOSSI, A. P., SILVA, A. A. da,).
26. TERADA, A. S. S. D.; GALO, R.; SILVA, R. H. A. da. **Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: conhecimento dos profissionais.** Arquivos em Odontologia, [S. l.], v. 50, n. 2, 2016.

## **ANEXOS**

**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP****DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** Análise da prevalência dos processos éticos no Conselho Regional de Odontologia no Estado do Ceará nos últimos cinco anos: uma pesquisa documental

**Pesquisador:** ADRIANA DE MORAES CORREIA

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 73132023.1.0000.9267

**Instituição Proponente:** IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 6.298.955

**Apresentação do Projeto:**

Trata-se de um estudo transversal, retrospectivo, descritivo e quantitativo afim de realizar levantamento dos processos éticos instaurados no Conselho Regional de Odontologia do Ceará, entre os anos de 2017 e 2022. Tal levantamento será feito baseado em informações dadas pela própria instituição, não havendo contato da pesquisadora com nenhum dado pessoal e/ou sigiloso das partes pertencentes aos processos administrativos. O estudo contribuirá com o conhecimento acerca das condutas éticas dos profissionais da Odontologia que atuam no Estado do Ceará.

**Objetivo da Pesquisa:**

**Objetivo Primário:** Verificar a prevalência de processos éticos instaurados no Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO-CE), no período de no período do mês de janeiro de 2018 até o mês de dezembro de 2022.

**Objetivo Secundário:** Analisar a causa da instauração do processo ético;

Analisar a que categoria profissional pertence a parte denunciada no processo;

Analisar o gênero da parte denunciada;

Analisar a que especialidade odontológica está relacionada o processo;

Analisar se houve condenação no processo ético;

Analisar a penalidade imposta a parte denunciada, caso condenada.

**Endereço:** Rua Joaquim Sá, 900

**Bairro:** Dionísio Torres

**CEP:** 60.135-350

**UF:** CE

**Município:** FORTALEZA

**Telefone:** (85)3272-3222

**E-mail:** cep@facpp.edu.br



Continuação do Parecer: 6.298.955

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Os riscos deste estudo se darão em decorrência da quebra de sigilo e manipulação imprópria de dados. Serão tomados todos os cuidados necessários sobre tal questão e ainda não serão coletadas informações como nome, número de inscrição ou qualquer dado que possa identificar as partes dos processos, sendo resguardados o devido sigilo dos mesmos. Todos os esforços serão dedicados ao controle e gestão dos documentos.

Com relação aos benefícios, espera-se que essa pesquisa enriqueça a literatura, que está escassa de estudos que abordem essa temática, pois trará resultados quantitativos sobre denúncias e processos éticos baseados no panorama realizado no Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO-CE) nos últimos cinco anos.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Levantamento dos processos administrativos instaurados no Conselho Regional de Odontologia do Ceará, no período de 2017 a 2022, analisando a causa da instauração do processo ético, a categoria profissional denunciada no processo, o gênero da parte denunciada, a especialidade odontológica relacionada ao processo, a condenação no processo ético bem como a penalidade imposta a parte denunciada, caso condenada.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Apresenta Folha de Rosto, Termo de Fiel depositário, autorização do CRO, TCLE

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

APROVADO

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2169154.pdf	01/07/2023 09:29:43		Aceito
Declaração de Pesquisadores	COMPROMISSO.pdf	01/07/2023 09:28:21	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Declaração de concordância	CONCORDANCIA.pdf	01/07/2023 09:28:03	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Folha de Rosto	FOLHA_DE_ROSTO_ASSINADA.pdf	01/07/2023 09:27:46	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito

**Endereço:** Rua Joaquim Sá, 900

**Bairro:** Dionísio Torres

**CEP:** 60.135-350

**UF:** CE

**Município:** FORTALEZA

**Telefone:** (85)3272-3222

**E-mail:** cep@facpp.edu.br

FACULDADE PAULO PICANÇO



Continuação do Parecer: 6.298.955

Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto.pdf	29/06/2023 09:34:02	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Outros	Tabela.pdf	29/06/2023 09:03:37	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Outros	fiel_depositario.jpg	29/06/2023 08:45:55	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	autorizacao_CRO.jpg	29/06/2023 08:45:11	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	29/06/2023 08:40:29	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Cronograma	cronograma.pdf	29/06/2023 08:39:10	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito
Orçamento	orcamento.pdf	29/06/2023 08:38:04	ADRIANA DE MORAES CORREIA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

FORTALEZA, 13 de Setembro de 2023

Assinado por:  
Kátia do Nascimento Gomes  
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Joaquim Sá, 900  
 Bairro: Dionísio Torres CEP: 60.135-350  
 UF: CE Município: FORTALEZA  
 Telefone: (85)3272-3222 E-mail: cep@facpp.edu.br